



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 012/2025

Assinatura: 17/06/2025

Válida até: 16/06/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 5.946/2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº **3.309/2025**, que autoriza a:

PROCESSO: 3.309/2025

NOME: ZEFERINO VALENTIM LOSS

CPF: 377.054.317-34

ENDEREÇO: SÍTIO ALEGRETE, CÓRREGO ALEGRETE, ZONA RURAL, BAIXO GUANDU - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.000 L DE CAFÉ ASSOCIADA A PILAGEM.

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 24** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 17 de junho de 2025.


Cleres de Martins Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Pr. Carli 17/06/25
E. Silva



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.000 L DE CAFÉ ASSOCIADA A PILAGEM** nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS2000, zona 24K **295.630 E / 7.827.158 S**;
5. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70m x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
Nome: ZEFERINO VALENTIM LOSS
Processo SDRMA nº. 3.309/2025
Licença Municipal Simplificada - LMS nº. 012/2025
Atividade: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 7.000 L DE CAFÉ ASSOCIADA A PILAGEM
Telefone da SDRMA: (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização
6. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido**, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
7. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SDRMA, que se manifestará sobre sua autorização;
8. Não está autorizado o uso de palha como combustível. Comunicar previamente à SDRMA caso haja a intenção de utiliza-lo;
9. Manter válido durante toda vigência desta licença, o Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF. **Prazo para próxima apresentação: até 31 de janeiro de 2026**;
10. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal - DOF, conforme o caso;
11. A lenha não poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
12. Dispor em local coberto e devidamente dimensionado **toda** palha oriunda do processo de pilagem e a lenha a ser utilizada nas fomalhas do secador ou mantê-las coberta com material impermeável até o momento de sua destinação/ utilização;



13. Apresentar anualmente, relatório descrito e fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante nº 12;
14. Realizar o controle da temperatura de queima;
15. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
16. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas, antes da sua destinação final;
17. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
18. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
19. Comunicar à SDRMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento;**
20. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
22. Todas **condicionantes orientativas/informativa**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato de solicitação da **renovação** desta licença;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
24. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.